

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 676/2018

TRIBUNA DO NORTE	
PUBLICADO EM 15 132 1 18	1
PAGINA	
EDICÃO 8. 3.59	

<u>SÚMULA</u>: Altera a redação do art. 5º da Lei nº 22/2009 de 11/05/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mauá da Serra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. O art. 5º, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 22/2009 de 11/05/2009, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 5º O conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.
- §1º. A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.
- §2º. A presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças.
- §3°. O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
- §4. Competirá à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado

do Paraná, aos 14 de dezembro de 2018

Hermes Wicthoff PREFEITO